Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/008910/2016
Denunciantes	-	Associação dos Moradores do Jardim Lucélia e Associação dos Moradores da Vila Nascente/Ângela M. V. Santos
Denunciada	-	Secretaria Municipal da Saúde
Objeto	-	Denúncia sobre possíveis irregularidades na construção e reforma da UBS Jardim Ellus

26ª Sessão Ordinária Não Presencial

DENÚNCIA. SMS. Verificação de eventual irregularidade por recusa de entrega de material de acordo com o padrão estabelecido em Edital. 1. A Origem justificou devidamente a escolha para implantação da UBS no Jardim Ellus, em razão das dificuldades para encontrar um imóvel adequado. 2. Ausência de comprovação de excessivo investimento realizado para as adaptações do imóvel alugado. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista que os autos estão devidamente instruídos e se encontram em condições de julgamento, acompanhando o posicionamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte, em conhecer da presente denúncia, superando a questão da admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente, consoante entendimento dos Órgãos preopinantes desta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 17/09/2021 16:47:21 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 30/09/2021 14:51:26 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

eTCM n° 008.910/2016

Tratam os autos da Denúncia apresentada pelas entidades Associação dos Moradores do Jardim Lucélia e Associação dos Moradores da Vila Nascente, em petição subscrita pela Sra. Ângela M. V. Santos, sobre supostas irregularidades na construção e reforma da UBS Jardim Ellus, pela Organização Social Saúde da Família.

As Denunciantes alegam, basicamente, as seguintes irregularidades:

i) a injustificada locação de imóvel para implantação de UBS no Jardim Ellus em prejuízo à instalação de UBS no Jardim Lucélia, contrariando demanda da população; e

ii) o investimento excessivo realizado para as adaptações do imóvel alugado.

Os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica de Controle Externo que, em manifestação de fls. 166/167, considerou que foram preenchidos parcialmente os requisitos de admissibilidade da Denúncia, e, sugeriu intimação da Origem pra manifestação.

Devidamente intimada, a Secretaria Municipal da Saúde – SMS apresentou esclarecimentos às fls. 173/263 dos autos.

De posse dos esclarecimentos apresentados, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, em manifestação de fls. 265/266, assim concluiu:

> [...] entendemos que a presente Representação merece ser conhecida, a critério do Exmo. Conselheiro Relator, inobstante não atendidos todos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, sugiro seja a Equipe de Fiscalização desta E. Corte de Contas instada a se manifestar.

Na sequência, os autos foram remetidos para a equipe técnica da Coordenadoria IV que, em manifestação de fls. 331/334, considerou improcedente a Denúncia.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, em manifestação de fl. 336, acompanhando a defesa da Origem, bem como o parecer da Auditoria, opinou pela improcedência da presente denúncia.

Às fls. 343/344 e 345/345v°, a Secretaria Geral opinou pelo não conhecimento da presente Denúncia e, em caso de superação da questão preliminar, no mérito, pela sua improcedência.

Após tal manifestação, os autos retornaram para a Assessoria Jurídica de Controle Externo que, às fls. 348/350v°, opinou pela improcedência da Denúncia.

Em nova manifestação, a Procuradoria da Fazenda Municipal, às de fl. 352, reiterou seu anterior posicionamento pela improcedência da presente Denúncia.

Derradeiramente, a Secretaria Geral desta Corte de Contas manifestou-se pelo não conhecimento do presente feito, e, caso seja superada a questão preliminar, opinou por sua improcedência.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento a Denúncia apresentada pelas entidades Associação dos Moradores do Jardim Lucélia e Associação dos Moradores da Vila Nascente, na qual alega supostas irregularidades na construção e reforma da UBS Jardim Ellus, pela Organização Social Saúde da Família.

Inicialmente, quanto à admissibilidade da presente Denúncia, como os autos estão devidamente instruídos e se encontram em condições de julgamento, acompanho o posicionamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo para conhecimento da presente, superando a questão da admissibilidade.

Quanto ao mérito, entendo que restaram devidamente esclarecidas e, assim, eliminadas as irregularidades apontadas pelas denunciantes, conforme as informações fornecidas pela Origem e pela Organização Social Associação Saúde da Família, sendo este o entendimento uníssono das especializadas deste E. Tribunal.

De fato, em relação à alegação de injustificada locação de imóvel para implantação de UBS no Jardim Ellus em detrimento à instalação do mesmo equipamento no Jardim Lucélia, destaco que a Secretaria Municipal de Saúde justificou devidamente a escolha para implantação da citada UBS no Jardim Shangrilá/Ellus, em razão das dificuldades para encontrar um imóvel adequado que permitisse a instalação no Jardim Lucélia.

Em relação à alegação de investimento excessivo para a realização de adaptações do imóvel alugado, a Auditoria desta Corte de Contas verificou que, na verdade, o valor é plenamente compatível com a tabela SIURB e foi precedido de projeto básico, memorial descritivo e cotação de preços, não havendo qualquer justificativa que levasse à conclusão de irregularidade.

Diante de todo o exposto, excepcionalmente, **CONHEÇO** da presente Denúncia e, no mérito, **JULGO-A** improcedente, consoante entendimento dos órgãos preopinantes desta C. de Contas.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de agosto de 2021.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente
por JOAO ANTONIO
DA SILVA FILHO
Data: 02/09/2021
18:21:11 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo